

# Diário Oficial

Setembro

Mês de prevenção ao suicídio

### Cidade de Paracambi

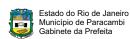
Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Edição 1399

Ano III

Paracambi, terça-feira, 17 de setembro de 2024

#### **GABINETE DA PREFEITA**



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.751, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 =

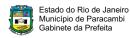
"Dispõe sobre os Jogos Estudantis de Paracambi e dá outras providências"

- **Art.1º** Fica reconhecido como de interesse público local a realização dos Jogos Estudantis de Paracambi, realizado há anos pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art.2º** Os Jogos Estudantis possibilita a participação dos alunos em atividades que desenvolvem as dimensões afetiva, cognitivas, motoras e socioculturais e cooperativas na intenção de desenvolver a inteligência emocional necessária ao bom convívio social, a partir de atividades de integração.
- §1º O projeto está inserido no calendário oficial da Rede Municipal de Ensino e será realizado anualmente. As competições acontecerão conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade dos espacos.
- §2º O pressuposto é que os alunos fiquem envolvidos com a prática da Educação Física e de seus conteúdos curriculares, contribuindo para a formação integral do estudante e valorizando o convívio harmonioso entre os jovens por meio dos jogos.
- **Art.3º** O projeto envolve alunos dos anos finais do ensino fundamental da Rede Municipal de ensino e também das escolas da rede privada do município de Paracambi mediante articulação anterior, divididos em 2 categorias (sub 13 e sub 15).
- **Art.4º** As demais secretarias municipais contribuirão com apoio no que diz respeito a estrutura, logística, aparelhagem de som, divulgação e segurança do evento.
- **Art.5º** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos advindos de outras fontes complementares e a realização da feira estará condicionada a possibilidade de aplicação dos recursos citados.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de setembro de 2024.

### **LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**

Prefeita



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 =

"Dispõe sobre a Feira Literária do município de Paracambi (FLIPA) e dá outras providências"

**Art.1º** – Fica reconhecida como de interesse público local a Feira Literária de Paracambi – FLIPA, realizada há anos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - A Feira Literária de Paracambi - FLIPA tem como principal objetivo

incentivar a prática da leitura visando o desenvolvimento do senso crítico, da conscientização e da autonomia para o exercício da cidadania estimulando e difundindo a produção literária, intelectual, artística, cultural e editorial do município.

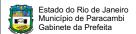
- §2º A Feira Literária de Paracambi FLIPA é inserida no calendário oficial da Rede Municipal de Ensino e será realizada anualmente.
- **Art.2º** A FLIPA será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação SME englobando ações relacionadas à leitura que serão desenvolvidas nas escolas da rede pública ao longo do ano letivo e divulgadas em espaço público, a fim de incentivar e garantir o acesso a livros, leitura e literatura.

Parágrafo Único – As demais secretarias municipais contribuirão com apoio no que diz respeito a estrutura, logística, aparelhagem de som, divulgação e segurança do evento.

- **Art.3º** Caberá a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a elaboração de projeto com sugestão de tema para a Feira Literária de Paracambi FLIPA, a fim de incentivar a pesquisa literária, instigar novos olhares para o cenário literário e valorizar a diversidade de obras.
- §1º O projeto pedagógico para a realização da Feira Literária de Paracambi FLIPA deverá englobar a participação de educadores, alunos da rede municipal, estadual, federal e privada de ensino, pais de alunos, gestantes, crianças de 0 a 3 anos, escritores, livreiros, editoras, empresas privadas e demais colaboradores pela literatura em geral.
- §2º Como forma de ampliar as perspectivas e ofertas para a leitura, fica autorizada a disponibilização de espaços para livreiros, editoras, autores, ilustradores e demais atores do ramo literário que não estejam vinculados diretamente às escolas e à SME, através de chamamento público divulgado em diário oficial do município, nos termos da Lei Municipal n.º 1.344/2018.
- **Art.4º** A FLIPA poderá oferecer programação cultural gratuita, contemplando as linguagens artísticas, corporais e linguísticas e que atenda diferentes faixas etárias e também dará visibilidade a ações que promovam a escrita, leitura e expressão oral, tanto na escola como na comunidade.
- **Art.5º** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos advindos de outras fontes complementares e a realização da feira estará condicionada a possibilidade de aplicação dos recursos citados.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de setembro de 2024.

### LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA Prefeita • ♦ •



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 =

"Dispõe sobre a Exposição Educação de Toda Cor e dá outras providências"

**Art.1º** – Fica reconhecido como de interesse público local a realização da exposição Educação de Toda Cor (ETC), realizada há anos pela Secretaria Municipal de Educação.



### COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

#### DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. ( https://verificador.iti.gov.br/ )

Art.2º – A exposição tem o objetivo de dar visibilidade ao trabalho realizado nas unidades escolares acerca cultura afro-brasileira, africana e indígena, problematizando questões como identidade cultural, memória, racismo, preconceito, superioridade, propondo a nossos alunos e a comunidade local a uma reflexão crítica sobre formas de dominação e promove visibilidade à memória, ancestralidade e cultura afro-brasileira, africana e indígena e escola.

§1º - A exposição ETC está inserida no calendário oficial da Rede Municipal de Ensino e será realizada anualmente.

§2º - A exposição envolverá trabalhos dos alunos, apresentação de danças, apresentação de músicas, debates, demonstrações culturais, atividades teatrais, exibição de artesanatos, degustação da culinária, entre outras atividades divulgadas em espaço público.

**Art. 3º** - O projeto envolve alunos da educação infantil, ensino fundamental e EJA da Rede Municipal de ensino e também das escolas da rede privada do município de Paracambi mediante articulação anterior ao evento.

**Art. 4º** – As demais secretarias municipais contribuirão com apoio no que diz respeito a estrutura, logística, aparelhagem de som, divulgação e segurança do evento.

**Art. 5º** – As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por recursos advindos de outras fontes complementares e a realização da feira estará condicionada a possibilidade de aplicação dos recursos citados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de setembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA Prefeita

## Não desvie o olhar.









COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. ( https://verificador.iti.gov.br/ )